

DECISÃO Nº 174/2018

[\(Decisão nº 174/2018 Consolidada\)](#)

Alterações incluídas no texto:

[Resolução nº 069, de 19 de março de 2021](#)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 01/06/2018, tendo em vista o constante no processo nº 23078.022052/2017-95, de acordo com o Parecer nº 104/2018 da Comissão de Legislação e Regimentos,

D E C I D E

aprovar o novo Regimento Interno da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre as normas que regem a estrutura e as atividades realizadas na Faculdade de Ciências Econômicas (FCE) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO II DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Art. 2º - A FCE é uma Unidade da UFRGS, nos termos do artigo 7º, inciso III do Estatuto da Universidade, e do artigo 44 do Regimento Geral da Universidade.

§1º - A FCE é uma Unidade de ensino, pesquisa e extensão que atua nas áreas de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Relações Internacionais e Desenvolvimento Rural, podendo ampliar sua atuação para outras áreas de conhecimento relacionadas.

§2º - A atuação da FCE concentra-se no estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo intercâmbio com outras instituições sediadas no Brasil e no Exterior.

TÍTULO III DA MISSÃO E DOS FINS

Art. 3º - A missão da FCE é formar e qualificar pessoas comprometidas com a excelência e a ética no exercício de suas funções profissionais, desenvolver e difundir novos conhecimentos em todas as suas áreas de atuação mediante pesquisa e extensão e contribuir para o desenvolvimento da sociedade por meio de ampla interação com os setores público e privado.

Art. 4º - A FCE tem por finalidades:

I - ministrar, em nível de graduação, o ensino de:

- a) Ciências Econômicas;
- b) Ciências Contábeis;
- c) Ciências Atuariais;
- d) Relações Internacionais;
- e) Desenvolvimento Rural;

II - ministrar cursos de pós-graduação, *stricto sensu e lato sensu*;

III - realizar atividades de pesquisa, no âmbito das suas áreas de atuação;

IV - realizar atividades de extensão, no âmbito das suas áreas de atuação.

Parágrafo único. Poderão ser criados cursos de graduação e de pós-graduação em novas áreas, desde que satisfeitas as condições necessárias quanto à infraestrutura e à disponibilidade de recursos humanos.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 5º - Integram a FCE:

I - Conselho da Unidade (CONSUNI);

II - Direção;

III - Departamentos:

- a) Departamento de Economia e Relações Internacionais (DERI);
- b) Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (DCCA);

IV - Comissões de Graduação:

- a) Comissão de Graduação em Ciências Econômicas (COMGRAD – ECO);
- b) Comissão de Graduação em Ciências Contábeis (COMGRAD – CON);
- c) Comissão de Graduação em Ciências Atuariais (COMGRAD – ATU);
- d) Comissão de Graduação em Relações Internacionais (COMGRAD – RI);
- e) Comissão de Graduação em Desenvolvimento Rural (COMGRAD – DER);

V - Programas de Pós-Graduação:

- a) Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE);
- b) Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural (PGDR);

- c) Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais (PPGEEI);
 - d) Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade (PPGCONT);
 - e) Programa de Pós-Graduação Profissional em Economia (PPGECO).
- (alínea incluída pela Resolução nº 069, de 19 de março de 2021)**

VI - Comissão de Pesquisa (COMPESQ/FCE);

VII - Comissão de Extensão (COMEX/FCE);

VIII - Órgãos Auxiliares:

a) Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas (IEPE);

b) Centro Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento (CISADE);

IX - Órgãos de Apoio:

a) Gerência Administrativa;

b) Biblioteca;

X - Núcleos e Assessorias:

a) Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU);

b) Núcleo de Gestão de Desempenho (NGD);

c) Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Econômicas (NDE-ECO);

d) Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis (NDE-CON);

e) Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Atuariais (NDE-ATU);

f) Núcleo Docente Estruturante do Curso de Relações Internacionais (NDE-RI);

g) Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Desenvolvimento Rural (NDE - DER);

h) Outros núcleos e assessorias.

§1º - O Núcleo de Avaliação da Unidade e o Núcleo de Gestão de Desempenho integram a estrutura da Direção;

§2º - Designar-se-á subunidade da FCE a cada uma das partes integrantes da estrutura.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 6º - O Conselho da Unidade (CONSUNI), com funções consultiva, propositiva, deliberativa, normativa e de planejamento, é o órgão de administração superior da FCE.

Art. 7º - O CONSUNI compõe-se:

I - do(a) Diretor(a) da Faculdade, como seu/sua Presidente;

II - do(a) Vice-Diretor(a), como seu/sua Vice-Presidente;

III - dos(as) Chefes de Departamentos;

IV - dos(as) Coordenadores(as) de Comissões de Graduação;

V - dos(as) Coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação;

VI - do(a) Coordenador(a) da Comissão de Pesquisa;

VII - do(a) Coordenador(a) da Comissão de Extensão;

- VIII - dos(as) Diretores(as) de Órgãos Auxiliares;
- IX - do(a) Gerente Administrativo(a);
- X - do(a) Bibliotecário(a)-Chefe;
- XI - da representação docente, constituída de dois/duas docentes titulares e seus/suas suplentes;
- XII - da representação técnico-administrativa, constituída de dois/duas técnico-administrativos(as) titulares e seus/suas suplentes;
- XIII - da representação discente, constituída de:
 - a) um representante titular e um suplente, indicados pelo Centro dos Estudantes de Relações Internacionais (CERI);
 - b) três representantes titulares e seus suplentes, indicados pelo Diretório Acadêmico de Economia, Contábeis e Atuariais (DAECA).

§1º - Os/As representantes docentes, técnico-administrativos e discentes serão eleitos/as por seus pares.

§2º - O mandato dos/das representantes a que se referem os incisos XI e XII é de dois anos, e o dos representantes a que se refere o inciso XIII é de um ano, sendo permitida a recondução.

§3º - Nos casos em que o/a docente acumular duas funções com representação no CONSUNI, uma das representações será exercida pelo suplente com maior tempo de serviço na UFRGS.

Art. 8º - Compete ao CONSUNI:

I - exercer em caráter superior, dentro da FCE, as funções normativa, consultiva, propositiva, deliberativa e de planejamento, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;

II - propor ao Conselho Universitário (CONSUN):

III - a criação, a extinção, a reestruturação, o desdobramento ou a fusão de Departamentos;

pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a outorga de títulos de Professor Emérito e Doutor *honoris causa*;

III - aprovar o planejamento da FCE, submetido pelo(a) Diretor(a);

IV - aprovar, até quarenta e cinco dias após seu recebimento, o Relatório Anual de Atividades da FCE, encaminhado pelo(a) Diretor(a);

V - aprovar a Proposta Orçamentária Anual da FCE;

VI - criar, modificar ou extinguir comissões não previstas neste Regimento, núcleos e outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições e da FCE;

VII - homologar decisões tomadas pelas subunidades da FCE;

VIII - delegar competência a outras instâncias deliberativas no âmbito da FCE;

IX - deliberar, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, sobre o Regimento Interno da FCE e suas modificações, para posterior submissão ao CONSUN;

X - aprovar os Regimentos Internos das subunidades da FCE;

XI - deliberar como instância recursal máxima, no âmbito da FCE, salvo nos casos em contrário previstos neste Regimento Interno, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, com relação a decisões:

- a) dos Departamentos, proferidas pelo Colegiado ou pelo Plenário;
- b) das Comissões de Graduação ou de sua Coordenação;
- c) dos Conselhos de Pós-Graduação;

- d) da Comissão de Pesquisa ou de sua coordenação;
- e) da Comissão de Extensão ou de sua coordenação;
- f) dos Órgãos Auxiliares, proferidas por seus dirigentes;
- g) dos Órgãos de Apoio, proferidas pelo(a) Bibliotecário(a)-Chefe ou pelo(a) Gerente Administrativo(a);
- h) do(a) Diretor(a) ou do(a) Vice-Diretor(a) da FCE;

XII - avocar, no seu âmbito, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da FCE;

XIII - supervisionar as atividades dos Departamentos e das Comissões, compatibilizando-as quando for o caso;

XIV - homologar as definições dos Departamentos quanto aos concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente;

XV - definir a forma de eleição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), complementarmente às normas gerais estabelecidas pelo CONSUN;

XVI - propor a destituição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), na forma da lei e com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim, assegurada a ampla defesa;

XVII - deliberar, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, sobre a destituição dos(as) Chefes de Departamento, dos(as) Coordenadores(as) de Comissão de Graduação, dos(as) Coordenadores(as) de Comissão de Pós-Graduação, do(a) Coordenador(a) da Comissão de Pesquisa, do(a) Coordenador(a) da Comissão de Extensão e dos(as) Diretores(as) de Órgãos Auxiliares, em virtude de insuficiente desempenho ou improbidade administrativa, assegurada a ampla defesa;

XVIII - eleger os representantes da FCE em órgãos externos à Universidade, nos quais esta disponha de representação;

XIX - aprovar, para posterior submissão ao CONSUN, a realização de acordos, termos de cooperação, contratos e convênios e a aceitação de legados;

XX - aprovar protocolos de intenções;

XXI - regulamentar, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a concessão de homenagens no âmbito da FCE;

XXII - homologar as decisões da COMGRAD nos processos de Lâurea Acadêmica;

XXIII - expedir normas de procedimento a serem observadas nas subunidades da FCE;

XXIV - colaborar com a Direção nas tarefas de organização e gestão da FCE;

XXV - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da FCE;

XXVI - deliberar sobre os casos omissos a este Regimento no âmbito da FCE.

Parágrafo único. Das decisões do CONSUNI cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em matéria de sua competência específica, ou ao CONSUN nas demais matérias.

Art. 9º - O CONSUNI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, por convocação de seu/sua Presidente, ou em caráter extraordinário, também por convocação de seu/sua Presidente ou, ainda, por convocação de 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

§1º - A convocação para as reuniões do CONSUNI será feita em caráter individual, com antecedência mínima de cinco dias úteis e com pauta definida.

§2º - As alterações na pauta da reunião, após a convocação dos membros do CONSUNI, requererão a aprovação de 3/4 (três quartos) dos membros presentes na reunião.

§3º - As reuniões do CONSUNI são abertas à observação de qualquer membro da comunidade da FCE, salvo deliberação em contrário motivada pela natureza da pauta e aprovada por 3/4 (três quartos) dos membros presentes na reunião.

Art. 10. - O comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do CONSUNI tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão na FCE.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 11. - A Direção da FCE, integrada pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Vice-Diretor(a), conta com Gerência Administrativa e outros serviços para coordenar, executar e fiscalizar as atividades que lhe competem.

§1º - O mandato do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas e será de quatro anos.

§2º - Os professores investidos nas funções de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) ficam desobrigados(as) do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§3º - O/A Diretor(a) e o/a Vice-Diretor(a) não poderão, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 dias consecutivos.

§4º - O/A Diretor(a), durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído(a) pelo(a) Vice-Diretor(a) ou, na falta deste(a), pelo membro do CONSUNI mais antigo no magistério superior na Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

Art. 12. - Compete ao/a Diretor(a), além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - administrar a FCE em consonância com as diretrizes fixadas pelo CONSUNI;

II - representar a FCE nos âmbitos interno e externo à Universidade;

III - convocar e presidir as reuniões do CONSUNI;

IV - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da FCE com as de outros órgãos da Universidade;

V - encaminhar ao CONSUNI, para aprovação, o planejamento da FCE;

VI - encaminhar ao CONSUNI, para aprovação, o Relatório Anual de Atividades da FCE até o dia 15 de abril do ano seguinte ao do exercício a que se referir;

VII - decidir sobre a distribuição dos técnico-administrativos entre as subunidades da FCE onde devem exercer suas atividades;

VIII - deliberar sobre pedidos de redistribuição, remoção, transferência ou movimentação de:

- a) docente, após pronunciamento do Departamento envolvido;
- b) técnico-administrativo, após pronunciamento da subunidade envolvida;

IX - exercer o controle disciplinar sobre docentes, técnico-administrativos e discentes que desempenham atividades na FCE;

X - presidir, por delegação, os atos de colação de grau dos cursos e a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo CONSUNI;

XI - presidir os atos de entrega dos títulos honoríficos previstos no art. 8º, inciso II, alínea b);

XII - nomear assessorias e comissões administrativas pertinentes à sua competência;

XIII - assinar os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e os certificados de conclusão dos cursos de especialização e de aperfeiçoamento;

XIV - adotar as providências cabíveis, a bem da ordem e da disciplina, quanto ao uso dos edifícios e das demais instalações e materiais da FCE;

XV - indicar o/a Diretor(a) e o/a Diretor(a) Substituto(a) dos Órgãos Auxiliares;

XVI - indicar o/a Bibliotecário(a)-Chefe;

XVII - veicular, nos meios de comunicação as atividades da FCE para o conhecimento dos públicos interno e externo à Universidade;

XVIII - delegar atribuições ao/a Vice-Diretor(a);

XIX - exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Diretor(a).

Art. 13. - O/A Diretor(a) tomará decisões *ad referendum* do CONSUNI em situações de urgência e no interesse da FCE.

§1º - O CONSUNI apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria.

§2º - A não ratificação do ato, a critério do CONSUNI, acarretará a nulidade e ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 14. - O/A Diretor(a) poderá vetar, total ou parcialmente, decisão do CONSUNI, no prazo de até cinco dias úteis após a sessão em que tenha sido tomada.

§1º - Vetada a decisão, o/a Diretor(a) convocará imediatamente o CONSUNI para dar conhecimento do veto, em sessão a realizar-se no prazo de cinco dias úteis.

§2º - A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria simples da totalidade dos membros do CONSUNI, resultará na aprovação definitiva da decisão.

Art. 15. - Compete ao/a Vice-Diretor(a):

I - substituir o/a Diretor(a) nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o(a) nos casos previstos neste Regimento Interno, bem como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a).

CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 16. - São Departamentos da FCE:

- I - Departamento de Economia e Relações Internacionais (DERI);
- II - Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (DCCA).

Art. 17. - Os Departamentos compreendem:

- I - Plenário;
- II - Colegiado;
- III - Chefia.

Art. 18. - O Plenário do Departamento é constituído por todos os/as docentes efetivos (as), lotados (as) e em exercício, e pela representação discente, na proporção de um aluno para cada cinco docentes.

§1º - A representação discente no Plenário do DERI será indicada pelo DAECA e pelo CERI em proporções iguais.

§2º - A representação discente no Plenário do DCCA será indicada pelo DAECA.

§3º - O mandato dos(as) representantes discentes é de um ano, sendo permitida a recondução.

§4º - O Plenário do Departamento será convocado pelo(a) Chefe ou por solicitação do Colegiado ou de 1/3 (um terço) da totalidade dos membros do Departamento.

Art. 19. - Os Departamentos constituirão um Colegiado, com representação docente eleita por seus pares, dentre os/as docentes efetivos (as), lotados (as) e em exercício, e com representação discente na proporção de um discente para cada cinco docentes.

§1º - O Colegiado do DERI será composto de dez docentes, incluindo-se o/a Chefe do Departamento e o/a Chefe Substituto(a), e dois discentes, como membros titulares, e quatro docentes e dois discentes, como membros suplentes.

§2º - O Colegiado do DCCA será composto de oito docentes, incluindo-se o/a Chefe do Departamento e o/a Chefe Substituto(a), e um discente, como membros titulares, e três docentes e um discente, como membros suplentes.

§3º - A composição da representação docente no Colegiado do DERI contemplará a variedade dos diferentes cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* abrigados na FCE.

§4º - A representação discente no Colegiado do DERI será indicada pelo DAECA e pelo CERI na seguinte proporção:

- a) um(a) representante titular e seu/sua suplente devem ser indicados(as) pelo DAECA;
- b) um(a) representante titular e seu/sua suplente devem ser indicados(as) pelo CERI.

§5º - A representação discente no Colegiado do DCCA será indicada pelo DAECA.

§6º - O mandato dos(as) representantes docentes é de dois anos e o dos(as) representantes discentes é de um ano, sendo permitida a recondução.

§7º - O Colegiado do Departamento será convocado pelo(a) Chefe ou por solicitação de 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

Art. 20. - A Chefia do Departamento é constituída por um(a) Chefe de Departamento e por um(a) Chefe de Departamento Substituto(a).

§1º - O/A Chefe de Departamento e o/a Chefe Substituto(a) serão eleitos(as) mediante o voto secreto dos(as) docentes efetivos (as), lotados (as) e em exercício, e dos alunos dos cursos de graduação, conforme a seguinte disposição:

- a) na votação da Chefia do DERI, votarão os/as alunos (as) regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação em Ciências Econômicas e em Relações Internacionais;
- b) na votação da Chefia do DCCA, votarão os/as alunos (as) regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação em Ciências Contábeis e em Ciências Atuariais.

§2º - Para o cômputo do resultado final da votação, o voto dos (as) docentes será ponderado por um fator 0,8 e o voto dos (as) discentes por um fator 0,2.

§3º - O/A Chefe do Departamento faz parte do Colegiado e o preside.

§4º - O mandato do(a) Chefe de Departamento é de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§5º - O/A Chefe do Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído(a) pelo(a) Chefe Substituto(a) e, na falta deste(a), pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério superior na Universidade.

Art. 21. - Compete ao Departamento:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas Comissões de cursos;

II - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, disciplinas de graduação, de pós-graduação e de extensão;

III - promover a distribuição de tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas Comissões de cursos;

IV - elaborar, em conformidade com o Planejamento Estratégico, o planejamento anual de atividades do Departamento, de acordo com os procedimentos e prazos fixados pela Direção da Unidade;

V - propor ao CONSUNI:

- a) normas e providências para a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- b) isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 22. - Compete ao Plenário do Departamento pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento.

Art. 23. - Compete ao Colegiado do Departamento:

I - homologar a alocação dos (as) docentes do Departamento nas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração proposta pelo(a) Chefe de Departamento;

II - propor ao CONSUNI a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;

III - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes;

IV - submeter ao CONSUNI as definições referentes a concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;

V - manifestar-se previamente sobre acordos, termos de cooperação, convênios, contratos e protocolos de intenções, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executadas no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;

VI - homologar, em conformidade com o Planejamento Estratégico e os procedimentos e prazos fixados pela Direção da Unidade, o planejamento anual de atividades do Departamento proposto pelo(a) Chefe de Departamento;

VII - promover a avaliação sistemática de desempenho dos (as) docentes e do desenvolvimento das disciplinas do Departamento, em conjunto com as Comissões de Graduação e de Pós-Graduação;

VIII - elaborar seu Regimento Interno a fim de submetê-lo à decisão do CONSUNI;

IX - deliberar em grau de recurso com relação a decisões de docente ou do(a) Chefe do Departamento;

X - deliberar sobre normas e providências para a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão a serem propostas ao CONSUNI;

XI - deliberar sobre propostas de curso de pós-graduação *lato sensu* a serem submetidas ao CONSUNI.

Art. 24. - Compete ao/a Chefe do Departamento:

I - superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário ou pelo Colegiado;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário e do Colegiado, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

III - integrar, como representante do Departamento, o CONSUNI;

IV - representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;

V - elaborar o planejamento anual de atividades do Departamento e submetê-lo ao Colegiado;

VI - fornecer as informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Atividades da FCE no que se refere às atividades do Departamento;

VII - alocar os/as docentes nas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração, submetendo à homologação pelo Colegiado;

VIII - designar, em conjunto com a Coordenação da Comissão de Graduação, os orientadores de estágio entre os/as docentes efetivos (as);

IX - decidir, *ad referendum* do Plenário ou do Colegiado, em situações de urgência e no interesse do Departamento, submetendo o assunto à apreciação da primeira reunião seguinte da instância competente.

Art. 25. - O Colegiado do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Chefe ou por requisição de metade da totalidade de seus membros.

Art. 26. - A Gerência Administrativa da FCE proverá o suporte necessário às atividades dos Departamentos.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO

Art. 27. - Os cursos de graduação, inclusive os de graduação tecnológica, serão coordenados por uma Comissão de Graduação (COMGRAD), composta de sete membros titulares e quatro membros suplentes.

§1º - São Comissões de Graduação da FCE:

I - Comissão de Graduação do Curso de Ciências Econômicas (COMGRAD-ECO);

II - Comissão de Graduação do Curso de Ciências Contábeis (COMGRAD-CON);

III - Comissão de Graduação do Curso de Ciências Atuariais (COMGRAD-ATU);

IV - Comissão de Graduação do Curso de Relações Internacionais (COMGRAD-RI);

V - Comissão de Graduação do Curso de Desenvolvimento Rural (COMGRAD-DER).

§2º - A representação docente, com mandato de dois anos, será composta de quatro representantes titulares e dois representantes suplentes do Departamento da FCE responsável pelo maior número de disciplinas do curso, e por dois representantes titulares e um representante suplente de outros Departamentos responsáveis por disciplinas no curso.

§3º - A representação discente, com mandato de um ano, será composta por um representante titular e um representante suplente.

§4º - A representação docente dos Departamentos da FCE nas COMGRADs será eleita mediante voto secreto dos docentes efetivos, lotados e em exercício.

§5º - A representação docente de Departamento de outra Unidade nas COMGRADs da FCE será escolhida conforme os critérios do próprio Departamento.

§6º - A representação discente será:

a) indicada pelo DAECA, nos casos das COMGRAD-ECO, COMGRAD-CON e COMGRAD-ATU;

b) indicada pelo CERI, no caso da COMGRAD-RI;

c) eleita por voto secreto dos alunos regularmente matriculados, no caso da COMGRAD-DER.

§7º - É permitida a recondução de representante ao término do mandato.

Art. 28. - Compete à Comissão de Graduação:

I - propor ao CONSUNI, ouvidos os Departamentos envolvidos, a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

II - avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, deliberando sobre a organização e as inovações curriculares, sujeitas à aprovação do CONSUNI e à homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III - propor ao CONSUNI ações relacionadas ao ensino de graduação;

IV - homologar, em conformidade com o planejamento da FCE e com os procedimentos e prazos fixados pela Direção da Unidade, o planejamento anual de atividades da COMGRAD proposto pelo(a) Coordenador(a);

V - avaliar os planos de ensino elaborados pelos Departamentos e o desempenho global das disciplinas;

VI - acompanhar o desempenho individual dos (as) docentes em suas funções didáticas;

VII - orientar academicamente os/as alunos (as) e proceder a sua adaptação curricular;

VIII - deliberar sobre o processo de ingresso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade e pela FCE;

IX - elaborar e encaminhar à Direção da FCE a relação dos (as) alunos (as) aptos a colar grau;

X - decidir sobre processos de Lâurea Acadêmica;

XI - supervisionar o ensino nas disciplinas integrantes do currículo do curso;

XII - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula e de desligamento de alunos (as) do respectivo curso;

XIII - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito;

XIV - elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das disciplinas;

XV - fiscalizar e manter controle dos contratos de estágio não obrigatório de alunos (as) da FCE para os quais requeira a definição de um docente da FCE como orientador de estágio;

XVI - elaborar, aprovar alterações e fazer cumprir o projeto pedagógico do curso;

XVII - executar as demais atividades necessárias à boa condução do curso.

Art. 29. - A COMGRAD será coordenada por um(a) Coordenador(a) e por um(a) Coordenador(a) Substituto(a), com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O/A Coordenador(a) e o/a Coordenador(a) Substituto(a) serão eleitos(as) pelos membros da Comissão.

Art. 30 - Compete ao/a Coordenador(a) da COMGRAD:

I - convocar e presidir as reuniões da COMGRAD, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

III - elaborar o planejamento anual de atividades da COMGRAD e submetê-lo à Comissão;

IV - fornecer as informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Atividades da FCE no que se refere às atividades da COMGRAD;

V - designar, em conjunto com o/a Chefe de Departamento, os orientadores de estágio entre os docentes efetivos;

VI - integrar, como representante da COMGRAD, o CONSUNI;

VII - representar o curso nas situações que digam respeito às suas competências;

VIII - submeter ao CONSUNI o nome dos(as) alunos (as) que preencherem as condições de Lâurea Acadêmica;

IX - executar as demais atividades necessárias à boa condução do curso.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Coordenador(a), suas funções serão exercidas pelo(a) Coordenador(a) Substituto(a).

Art. 31. - A COMGRAD reunir-se-á periodicamente e sempre que convocada por seu/sua Coordenador(a) ou por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Art. 32. - A Gerência Administrativa da FCE proverá o suporte necessário às atividades das Comissões de Graduação.

CAPÍTULO V DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 33. - As atividades de pós-graduação *stricto sensu* serão desenvolvidas por Programas de Pós-Graduação.

§1º - São Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Econômicas:

I - Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE);

II - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural (PGDR);

III - Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais (PPGEEI);

IV - Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade (PPGCONT).

V - Programa de Pós-Graduação Profissional em Economia (PPGECO).
(inciso incluído pela Resolução nº 069, de 19 de março de 2021)

§2º - O credenciamento de docentes em Programa de Pós-Graduação obedecerá aos princípios da liberdade e do desempenho acadêmicos, obrigando os docentes a atividades regulares de ensino e de orientação a alunos e à publicação de sua produção científica.

Art. 34. - Os Programas de Pós-Graduação compreendem:

I - Conselho de Pós-Graduação;

II - Comissão de Pós-Graduação;

III - Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 35. - O Conselho de Pós-Graduação compõe-se de todos os/as docentes credenciados (as) como permanentes no Programa e da representação discente, na proporção de um (a) representante para cada cinco docentes.

§1º - Os/As representantes discentes titulares e seus/suas suplentes, com mandato de um ano, serão eleitos (as) pelos (as) alunos (as) regularmente matriculados (as) no Programa.

§2º - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) ou por solicitação de 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

Art. 36. - A Comissão de Pós-Graduação compõe-se do(a) Coordenador(a), do(a) Coordenador(a) Substituto(a), dos (as) representantes docentes em número estipulado no Regimento do Programa e dos (as) representantes discentes, na proporção de um representante para cada cinco docentes.

§1º - Os/As representantes docentes titulares e suplentes, com mandato de dois anos, serão eleitos pelos (as) docentes que compõem o Conselho de Pós-Graduação, de acordo com o Regimento do Programa.

§2º - Os/As representantes discentes titulares e suplentes, com mandato de um ano, serão eleitos (as) pelos (as) alunos (as) regularmente matriculados (as) no Programa.

Art. 37. - A Coordenação de Programa de Pós-Graduação compete a um(a) Coordenador(a) e a um(a) Coordenador(a) Substituto(a), com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O/A Coordenador(a) e o/a Coordenador(a) Substituto(a) serão eleitos(as), mediante voto secreto, pelos membros do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 38. - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação e suas respectivas alterações, a serem submetidas ao CONSUNI;

II - eleger, de acordo com este Regimento Interno e o Regimento do Programa, o/a Coordenador(a), o/a Coordenador(a) Substituto(a) e a Comissão de Pós-Graduação;

III - julgar os recursos interpostos de decisões da Coordenação e da Comissão de Pós-Graduação;

IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa de Pós-Graduação;

V - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento do Programa.

Art. 39. - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - deliberar sobre planos de ensino, currículo, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos e dispensa de disciplinas, e demais assuntos correlatos, conforme disposto no Regimento do Programa;

II - homologar teses e dissertações;

III - propor ao CONSUNI ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;

IV - homologar a distribuição das atividades de ensino dos(as) docentes proposta pelo(a) Coordenador(a);

V - avaliar, periódica e sistematicamente, o Programa;

VI - homologar, em conformidade com o planejamento da FCE e os procedimentos e prazos fixados pela Direção da Unidade, o planejamento anual de atividades do Programa proposto pelo(a) Coordenador(a);

VII - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento do Programa.

Art. 40. - Compete ao/a Coordenador(a) de Pós-Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Comissão, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

II - propor à Comissão a distribuição das atividades de ensino dos docentes, em consonância com os Departamentos de lotação dos docentes;

III - elaborar o planejamento anual de atividades do Programa e submetê-lo à Comissão;

IV - elaborar o projeto de orçamento anual do Programa, segundo as diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

V - fornecer as informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Atividades da FCE no que se refere às atividades do Programa;

VI - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

VII - representar o Programa nas situações que digam respeito às suas competências;

VIII - integrar, como representante do Programa, o CONSUNI;

IX - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pós-graduação;

X - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento do Programa.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Coordenador(a), suas funções serão exercidas pelo(a) Coordenador(a) Substituto(a).

Art. 41. - A Gerência Administrativa da FCE proverá o suporte necessário às atividades dos Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 42. - As atividades de pesquisa serão coordenadas pela Comissão de Pesquisa da FCE (COMPESQ/FCE).

Art. 43. - A Comissão de Pesquisa compõe-se de:

I - Coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação;

II - Diretor(a) do Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas (IEPE);

III - Diretor(a) do Centro Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento (CISADE);

IV - um representante docente e seu suplente;

V - um representante dos técnico-administrativos e seu suplente;

VI - um representante discente indicado conjuntamente pelo DAECA e pelo CERI, ouvidos os estudantes de pós-graduação, e seu suplente.

§1º - O/A representante docente e seu/sua suplente, preferencialmente professores (as) doutores(as) que desenvolvam atividade de pesquisa, serão eleitos(as) pelo voto secreto de seus pares que também desenvolvam atividade de pesquisa.

§2º - O/A representante dos(as) técnico-administrativos (as) e seu suplente devem preferencialmente desenvolver atividades de pesquisa, devendo ser eleitos(as) pelo voto secreto de seus pares.

§3º - O mandato dos(as) representantes docentes e dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) eleitos para a Comissão é de dois anos, permitida a recondução.

§4º - O mandato do(a) representante discente é de um ano, permitida a recondução.

Art. 44. - A COMPESQ/FCE será coordenada por um(a) Coordenador(a) e por um(a) Coordenador(a) Substituto(a), eleitos por seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 45. - Compete à COMPESQ/FCE:

I - propor ao CONSUNI ações relacionadas às atividades de pesquisa;

II - acompanhar e avaliar os programas, os planos e os projetos de pesquisa executados por docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) na FCE;

III - emitir parecer sobre os planos, os programas e os projetos de pesquisa a serem aprovados pelo CONSUNI ou sempre que houver necessidade;

IV - emitir parecer sobre convênios que envolvam atividades de pesquisa a serem submetidos ao CONSUNI;

V - homologar, em conformidade com o planejamento da FCE e os procedimentos e prazos fixados pela Direção da Unidade, o planejamento anual de atividades da Comissão proposto pelo(a) Coordenador(a);

VI - executar as demais funções relacionadas às atividades de pesquisa na FCE conforme os dispositivos deste Regimento.

Art. 46. - Compete ao/a Coordenador(a) da COMPESQ/FCE:

I - convocar e presidir as reuniões da COMPESQ/FCE, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

III - articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa, para o acompanhamento, a execução e a avaliação das atividades de pesquisa;

IV - integrar, como representante da Comissão, o CONSUNI;

V - elaborar o planejamento anual de atividades e submetê-lo à Comissão;

VI - fornecer as informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Atividades da FCE no que se refere às atividades da Comissão.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Coordenador(a), suas funções serão exercidas pelo(a) Coordenador(a) Substituto(a).

Art. 47. - A COMPESQ/FCE reunir-se-á quando convocada por seu/sua Coordenador(a), ou por solicitação de 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 48. - A Gerência Administrativa da FCE proverá o suporte necessário às atividades da Comissão de Pesquisa.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 49. - As atividades de extensão serão coordenadas pela Comissão de Extensão da FCE (COMEX/FCE).

Art. 50. - A COMEX/FCE compõe-se de:

- I - três representantes docentes do DERI e seus/suas suplentes;
- II - dois representantes docentes do DCCA e seus/suas suplentes;
- III - um(a) representante dos técnico-administrativos e seu/sua suplente;

IV - um(a) representante discente e seu/sua suplente.

§1º - Os/As representantes docentes e seus/suas suplentes serão eleitos(as) pelo Colegiado do Departamento que representam.

§2º - O/A representante dos(as) técnico-administrativos(as) e seu/sua suplente serão eleitos(as) pelo voto secreto de seus pares.

§3º - O/A representante discente e seu/sua suplente serão indicados(as), de comum acordo, pelo DAECA e pelo CERI.

§4º - O mandato dos(as) representantes docentes e dos(as) técnico-administrativos(as) é de dois anos, permitida a recondução.

§5º - O mandato do/da representante discente é de um ano, permitida a recondução.

Art. 51. - A COMEX/FCE será coordenada por um(a) Coordenador(a) e por um(a) Coordenadora(a) Substituto(a), eleitos(as) por seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 52. - Compete à COMEX/FCE:

- I - propor ao CONSUNI ações relacionadas às atividades de extensão;
- II - emitir parecer sobre os planos, os programas e os projetos de extensão, observadas as disposições pertinentes à matéria;
- III - acompanhar e avaliar a execução dos planos, dos programas e dos projetos de extensão desenvolvidos na FCE;
- IV - homologar, em conformidade com o planejamento da FCE e os procedimentos e prazos fixados pela Direção da Unidade, o planejamento anual de atividades da Comissão proposto pelo(a) Coordenador(a);
- V - executar as demais funções relacionadas às atividades de extensão na FCE conforme os dispositivos deste Regimento.

Art. 53. - Compete ao/a Coordenador(a) da COMEX/FCE:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão, tendo, além do voto comum, o de qualidade;
- II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;
- III - articular-se com a Pró-Reitoria de Extensão para o acompanhamento, a execução e a avaliação das atividades de extensão;
- IV - integrar, como representante da Comissão, o CONSUNI;
- V - elaborar o planejamento anual de atividades e submetê-lo à Comissão;
- VI - fornecer as informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Atividades da FCE no que se refere às atividades da Comissão.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Coordenador(a), suas funções serão exercidas pelo(a) Coordenador(a) Substituto(a).

Art. 54. - A Comissão de Extensão reunir-se-á quando convocada por seu/sua Coordenador(a), ou por solicitação de metade dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 55. - A Gerência Administrativa da FCE proverá o suporte necessário às atividades da Comissão de Extensão.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 56. - São órgãos auxiliares da FCE, com destaque orçamentário, o Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas (IEPE) e o Centro Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento (CISADE).

Seção I DO IEPE

Art. 57. - A administração do IEPE compreende:

- I - Conselho Diretor;
- II - Direção Executiva.

Art. 58. - A Direção Executiva do IEPE será formada por um(a) Diretor(a) e por um(a) Diretor(a) Substituto(a), com mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. A escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Diretor(a) Substituto(a) compete ao/a Diretor(a) da FCE, que submeterá os/as indicados(as) à aprovação pelo CONSUNI.

Art. 59. - O Conselho Diretor do IEPE compõe-se de:

- I - Diretor(a) da FCE;
- II - Vice-Diretor(a) da FCE;
- III - Diretor(a) do IEPE;
- IV - Diretor(a) Substituto(a) do IEPE;
- V - Chefe do DERI;
- VI - Chefe do DCCA;
- VII - Coordenador(a) do PPGE;
- VIII - Coordenador(a) do PGDR;
- IX - Coordenador(a) do PPGEI;
- X - Coordenador(a) do PPGCONT;
- ~~XI - Coordenador(a) da COMPESQ/FCE;~~
- XI - Coordenador(a) do PPGECO; **(redação dada pela Resolução nº 069, de 19 de março de 2021)**
- ~~XII - Coordenador(a) da COMEX/FCE;~~
- XII - Coordenador(a) da COMPESQ/FCE; **(redação dada pela Resolução nº 069, de 19 de março de 2021)**

~~XIII - Um(a) representante dos técnico administrativos e seu/sua suplente;~~

XIII - Coordenador(a) da COMEX/FCE; **(redação dada pela Resolução nº 069, de 19 de março de 2021)**

~~XIV - membros da comunidade externa à UFRGS, em número máximo de quatro.~~

XIV - Um(a) representante dos técnico-administrativos e seu/sua suplente; **(redação dada pela Resolução nº 069, de 19 de março de 2021)**

XV - membros da comunidade externa à UFRGS, em número máximo de quatro. **(inciso incluído pela Resolução nº 069, de 19 de março de 2021)**

§1º - O/A representante dos(as) técnico-administrativos(as) e seu/sua suplente devem estar lotados(as) no IEPE, sendo eleitos(as) pelo voto secreto de seus pares.

§2º - O mandato do/da representante técnico-administrativo(a) é de dois anos, permitida a recondução.

§3º - Os membros da comunidade a serem convidados para compor o Conselho Diretor do IEPE serão escolhidos pelo CONSUNI, a partir de proposição do(a) Diretor(a) da FCE ou do(a) Diretor(a) do IEPE.

§4º - O mandato dos membros da comunidade é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 60. - Compete ao IEPE:

I - promover estudos, pesquisas e análises de natureza teórica e aplicada, relacionados com problemas econômicos, políticos, sociais e ambientais do Estado e do País;

II - proporcionar estágios e bolsas a alunos(as) e egressos(as) da UFRGS ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

III - colaborar com outras unidades da UFRGS e com instituições públicas e privadas na realização de cursos, programas de treinamento, estudos e pesquisas;

IV - manter intercâmbio científico com Universidades e outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - apoiar o desenvolvimento de cursos e atividades de graduação, pós-graduação e extensão;

VI - prestar serviços, remunerados ou não, em conformidade com seu campo de atuação;

VII - apoiar ações de divulgação da produção científico-acadêmica da FCE e de outras instituições da UFRGS;

VIII - demais funções definidas em seu Regimento Interno, em consonância com este Regimento.

Art. 61. - Compete ao/a Diretor(a) do IEPE:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;

II - orientar, dirigir e coordenar todas as atividades do IEPE;

III - representar o IEPE perante os demais órgãos universitários e a comunidade;

IV - designar comissões técnicas para emitir pareceres, quando entender conveniente;

V - propor ao CONSUNI, ouvido o Conselho Diretor, modificações organizacionais que se tornarem necessárias à realização das finalidades do IEPE;

VI - representar o IEPE no CONSUNI;

VII - elaborar, em conformidade com o planejamento da FCE e os procedimentos e prazos fixados pela Direção da Unidade, o planejamento anual de atividades do IEPE e submetê-lo ao Conselho Diretor;

VIII - delegar suas atribuições, nos limites legalmente permitidos;

IX - exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Conselho Diretor ou pelo(a) Diretor(a) da FCE.

Art. 62. - Compete ao/a Diretor(a) Substituto(a) do IEPE:

I - substituir o/a Diretor(a) nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o nos casos previstos neste Regimento Interno;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a).

Art. 63. - Compete ao Conselho Diretor do IEPE:

I - traçar as normas e diretrizes gerais relacionadas com as atividades do IEPE;

II - homologar o planejamento anual de atividades do IEPE proposto pelo(a) Diretor(a);

III - aprovar e acompanhar a proposta orçamentária do IEPE;

IV - incentivar pesquisas;

V - deliberar sobre outros assuntos de sua competência, que forem submetidos a sua consideração, observado este Regimento Interno, bem como o Estatuto e o Regimento Geral da UFRGS.

Art. 64. - O Conselho Diretor do IEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Diretor(a) do IEPE ou por solicitação de 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Diretor deliberará por maioria simples.

Art. 65. - O Regimento Interno do IEPE, a ser aprovado pelo CONSUNI, disporá sobre sua estrutura e funcionamento.

Seção II DO CISADE

Art. 66. - A administração do CISADE compreende:

I - Conselho Diretor;

II - Direção.

Art. 67. - A Direção do CISADE será formada por um(a) Diretor(a) e um(a) Diretor(a) Substituto(a), com mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§1º - A escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Diretor(a) Substituto(a) compete ao/a Diretor(a) da FCE, que submeterá os/as indicados(as) à aprovação pelo CONSUNI.

§2º - O/A Diretor(a) e o/a Diretor(a) Substituto(a) do CISADE devem ser docentes ou técnico-administrativos da UFRGS.

Art. 68. - O Conselho Diretor do CISADE compõe-se de:

- I - Diretor(a) do CISADE;
- II - Diretor(a) Substituto(a) do CISADE;
- III - Coordenador (a) da COMGRAD-DER;
- IV - Coordenador (a) do PGDR;
- V - três docentes da FCE e seus/suas suplentes;
- VI - um(a) representante dos técnico-administrativos e seu/sua suplente;
- VII - um (a) representante discente de Graduação e seu/sua suplente;
- VIII - um(a) representante discente de Pós-Graduação e seu/sua suplente.

§1º - Os/As representantes docentes e seus/suas suplentes serão escolhidos(as) pelo CONSUNI.

§2º - O/A representante dos(as) técnico-administrativos(as) e seu/sua suplente serão eleitos(as) pelo voto secreto de seus pares.

§3º - Os/As representantes discentes e seus/suas suplentes serão eleitos(as) pelo voto secreto dos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no curso de Desenvolvimento Rural.

§4º - O/A representante discente de Pós-Graduação e seu/sua suplente serão eleitos(as) pelo voto secreto dos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no PGDR.

§5º - O Conselho Diretor terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente eleitos dentre seus membros docentes, com mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

§6º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de dois anos, exceto o de Diretor(a) e de Diretor(a) Substituto(a), permitindo-se uma recondução.

Art. 69. - O CISADE tem como objetivos:

I - efetuar pesquisas, análises e estudos de natureza teórica e aplicada, preferencialmente de caráter multi ou interdisciplinar relacionados com as ciências afins;

II - proceder a estudos, pesquisas e análises, relacionados com problemas socioeconômicos e ambientais do Estado e do País;

III - proporcionar estágios a alunos(as) e egressos(as) da UFRGS ou outras instituições nacionais ou estrangeiras;

IV - colaborar, mediante convênio ou outros instrumentos formais, com outras unidades da UFRGS e outras instituições públicas ou entidades privadas, na realização de cursos, estudos e pesquisas;

V - manter intercâmbio cultural com Universidades e outras instituições, nacionais ou estrangeiras;

VI - promover e apoiar cursos e atividades de graduação, pós-graduação, extensão, especialização e aperfeiçoamento;

VII - prestar serviços, remunerados ou não, compatibilizados com o campo de ação da instituição;

VIII - contribuir para a divulgação dos resultados de suas atividades.

Art. 70. - Compete ao/a Diretor(a) do CISADE:

I - coordenar, superintender e fiscalizar as atividades do CISADE dentro da política estabelecida pelo Conselho Diretor;

II - participar das reuniões do Conselho Diretor;

III - submeter ao Conselho Diretor do CISADE o relatório anual de sua gestão;

IV - encaminhar ao Conselho Diretor o plano de atividades e a proposta orçamentária para o período seguinte, com quinze dias de antecedência da data de encaminhamento do mesmo à Direção da FCE;

V - aplicar as verbas orçamentárias específicas do CISADE, executando o orçamento, emitindo empenhos e propondo alterações;

VI - decidir em matéria urgente *ad referendum* do Conselho Diretor;

VII - propor a admissão, licença, dispensa e movimentação de funcionários do CISADE, submetendo-a à Direção da FCE;

VIII - exercer o controle disciplinar dentro da área física do CISADE;

IX - adotar providências para a manutenção e conservação do patrimônio do CISADE;

X - elaborar planos para investimentos em edifícios, instalações e equipamentos;

XI - promover a busca de recursos extraorçamentários para investimento no CISADE que possibilitem o atendimento das diretrizes estabelecidas;

XII - representar o CISADE no CONSUNI;

XIII - exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Conselho Diretor ou pelo(a) Diretor(a) da FCE.

§ 1º - No impedimento simultâneo do(a) Diretor(a) e do(a) Diretor(a) Substituto(a), assumirá a Direção do CISADE o docente mais antigo no magistério da Universidade membro do Conselho Diretor do CISADE.

Art. 71 - Compete ao Conselho Diretor do CISADE:

I - estabelecer as diretrizes para a administração do CISADE;

II - analisar e aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária elaborada pelo(a) Diretor(a);

III - analisar e aprovar o relatório anual do CISADE submetido pelo(a) Diretor(a);

IV - aprovar os planos de prioridade elaborados pelo(a) Diretor(a);

V - decidir sobre alterações na execução orçamentária propostas pelo(a) Diretor(a);

VI - pronunciar-se sobre qualquer assunto pertinente aos interesses da Universidade relacionado ao CISADE;

VII - examinar as matérias aprovadas *ad referendum* pelo(a) Diretor(a);

VIII - deliberar sobre as propostas de modificação do Regimento Interno do CISADE;

IX - convocar consultas à comunidade e indicar comissões eleitorais nos limites de sua competência.

Art. 72. - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que for convocado pelo(a) Presidente ou, em casos especiais, por 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º - O Conselho Diretor deliberará por maioria simples.

§ 2º - As alterações no Regimento Interno do CISADE deverão ter a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, e posteriormente submetidas à decisão do CONSUNI.

§ 3º - Das decisões do Conselho Diretor cabe recurso ao CONSUNI.

§ 4º - O/A Presidente do Conselho Diretor poderá ser destituído(a) por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 73. - O Regimento Interno do CISADE, a ser aprovado pelo CONSUNI, disporá sobre sua estrutura e funcionamento.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Seção I DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 74. - A Gerência Administrativa, órgão de apoio à Direção da FCE, compõe-se de:

- I - Setor Administrativo;
- II - Setor Acadêmico;
- III - Setor de Infraestrutura;
- IV - Setor de Pós-Graduação;
- V - Setor de Educação a Distância.

Art. 75. - A Gerência Administrativa será coordenada por um(a) Gerente Administrativo(a).

§1º - O/A Gerente Administrativo(a) deve ser um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a), preferencialmente com formação superior.

§2º - Os Setores a que se refere o Art. 73 serão coordenados, respectivamente, pelo(a) Chefe do Setor Administrativo, pelo(a) Chefe do Setor Acadêmico, pelo(a) Chefe do Setor de Infraestrutura, pelo(a) Chefe do Setor de Pós-Graduação e pelo(a) Chefe do Setor de Educação a Distância.

§3º - Compete ao/a Diretor(a) da FCE indicar o/a Gerente Administrativo(a) e os/as Chefes dos Setores a que se refere o §2º, que serão homologados pelo CONSUNI.

Art. 76. - Compete à Gerência Administrativa:

I - dar suporte à Direção e às subunidades da Faculdade a fim de assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CONSUNI e das atividades regulares da FCE;

II - administrar as atividades dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) nos Setores da Gerência Administrativa;

III - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da FCE com as da UFRGS.

Art. 77. - Compete ao/a Gerente Administrativo(a):

I - assessorar a Direção da FCE nas atividades de sua competência;

II - coordenar, planejar, supervisionar, avaliar, organizar e normatizar as atividades dos(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) nos Setores da Gerência Administrativa;

III - assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Avaliação de Desempenho e em outros instrumentos de planejamento referentes aos/às técnico-administrativos(as) e suas atividades;

IV - desenvolver estudos, elaborar propostas e implantar modificações necessárias à organização administrativa da FCE;

V - representar formalmente a FCE junto aos órgãos competentes, quando solicitado;

VI - organizar e secretariar as cerimônias de colação de grau dos cursos de graduação da FCE;

VII - abrir e encerrar, assinando-os com o/a Reitor(a) ou seu/sua representante, os termos de colação de grau dos cursos de graduação da FCE.

§1º - Na ausência do(a) Gerente Administrativo(a), suas funções serão exercidas por servidor designado pelo(a) Diretor(a) da FCE.

§2º - O/A Gerente Administrativo(a) realizará reuniões regulares com Chefias de subunidades e com representantes das entidades estudantis a fim de buscar soluções para problemas da gestão ordinária da FCE.

Art. 78. - Compete ao Setor Administrativo realizar as atividades administrativas relacionadas às competências da Gerência Administrativa e da Direção da FCE:

I - executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas na FCE, tanto no que se refere aos/as docentes e técnico-administrativos(as), quanto no que se refere aos/as bolsistas que realizam atividades na FCE;

II - manter atualizadas bases de informação sobre docentes, técnico-administrativos(as) e bolsistas que realizam atividades na FCE;

III - dar suporte à Direção e à Gerência Administrativa nas atividades gerais de secretaria;

IV - operacionalizar o andamento de documentos e processos da FCE;

V - organizar e manter o arquivo da Gerência Administrativa e da FCE;

VI - operacionalizar e secretariar as reuniões do CONSUNI;

VII - dar suporte à Direção e à Gerência Administrativa no controle da arrecadação e da aplicação dos recursos financeiros da FCE;

VIII - assessorar na elaboração da proposta orçamentária da FCE;

IX - assessorar na elaboração de projetos específicos da FCE quanto aos aspectos financeiros;

X - assessorar o grupo responsável pela elaboração e atualização do planejamento da FCE;

XI - elaborar e acompanhar os projetos coordenados pela Direção celebrados com as fundações de apoio;

XII - operacionalizar e supervisionar a coleta de dados para o planejamento;

XIII - realizar as demais atividades determinadas pelo(a) Chefe do Setor Administrativo.

Art. 79. - Compete ao/a Chefe do Setor Administrativo, em conformidade com as orientações do(a) Gerente Administrativo(a), distribuir, supervisionar e avaliar as atividades dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) no Setor Administrativo.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Chefe do Setor Administrativo, seu substituto será designado(a) pelo(a) Diretor(a) da FCE, ouvido(a) o/a Gerente Administrativo(a).

Art. 80. - Compete ao Setor de Infraestrutura:

- I - prover a manutenção de infraestrutura necessária à realização das atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão da FCE;
- II - realizar o controle de bens patrimoniais;
- III - coordenar a utilização do espaço físico da FCE;
- IV - realizar as demais atividades determinadas pelo(a) Chefe do Setor de Infraestrutura.

Art. 81. - Compete ao/a Chefe do Setor de Infraestrutura, em conformidade com as orientações do(a) Gerente Administrativo(a), distribuir, supervisionar e avaliar as atividades dos(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) no Setor de Infraestrutura.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Chefe do Setor de Infraestrutura, seu substituto será designado(a) pelo(a) Diretor(a) da FCE, ouvido(a) o/a Gerente Administrativo(a).

Art. 82. - Compete ao Setor Acadêmico:

- I - dar suporte às atividades dos Departamentos, das Comissões de Graduação presencial, da Comissão de Pesquisa e da Comissão de Extensão da FCE;
- II - auxiliar na organização da oferta de ensino e no atendimento ao discente;
- III - operacionalizar o andamento de documentos e processos de discentes da FCE.

Art. 83. - Compete ao/a Chefe do Setor Acadêmico, em conformidade com as orientações do(a) Gerente Administrativo(a), distribuir, supervisionar e avaliar as atividades dos(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) no Setor Acadêmico.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Chefe do Setor Acadêmico, seu substituto será designado(a) pelo(a) Diretor(a) da FCE, ouvido(a) o/a Gerente Administrativo(a).

Art. 84. - Compete ao Setor de Pós-Graduação:

- I - dar suporte às atividades dos Programas de Pós-Graduação;
- II - auxiliar na organização da oferta de ensino e no atendimento ao discente;
- III - operacionalizar o andamento de documentos e processos de discentes da FCE.

Art. 85. - Compete ao/a Chefe do Setor de Pós-Graduação, em conformidade com as orientações do(a) Gerente Administrativo(a), distribuir, supervisionar e avaliar as atividades dos(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) no Setor.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Chefe do Setor de Pós-Graduação, seu substituto será designado(a) pelo(a) Diretor(a) da FCE, ouvido(a) o/a Gerente Administrativo(a).

Art. 86. - Compete ao Setor de Educação à Distância dar suporte às atividades de educação à distância realizadas na FCE, inclusive como complemento ao ensino presencial e na modalidade semipresencial.

Art. 87. - Compete ao/a Chefe do Setor de Educação a Distância distribuir, supervisionar e avaliar as atividades dos(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) no Setor de Educação a Distância, em conformidade com as orientações do(a) Gerente Administrativo(a).

Parágrafo único. Na ausência do(a) Chefe do Setor de Educação a Distância, seu substituto será designado(a) pelo(a) Diretor(a) da FCE, ouvido(a) o/a Gerente Administrativo(a).

Seção II DA BIBLIOTECA

Art. 88. - A Biblioteca Setorial é um órgão de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da FCE, denominando-se Biblioteca Gládis Wiebbelling do Amaral, em homenagem à servidora que tão zelosamente exerceu suas funções na FCE.

Parágrafo único. A Biblioteca seguirá as normas e princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da UFRGS (SBUFRGS), coordenado pela Biblioteca Central.

Art. 89. - A Biblioteca será administrada por um(a) Bibliotecário(a)-Chefe e um(a) Bibliotecário(a)-Chefe Substituto(a), que devem ser ocupantes do cargo de Bibliotecário-Documentalista no quadro da Universidade.

§1º - O/A Bibliotecário(a)-Chefe será nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) da FCE, ouvidos os servidores em exercício na Biblioteca.

§2º - O/A Bibliotecário(a)-Chefe Substituto(a) será indicado(a) pelo(a) Bibliotecário(a)-Chefe, ouvidos os servidores em exercício na Biblioteca, e nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) da FCE.

Art. 90. - Compete à Biblioteca reunir, organizar, difundir, conservar e manter atualizado o acervo de material informacional referente aos temas que integram os programas de ensino, pesquisa e extensão da FCE, bem como a produção intelectual do corpo docente, do corpo discente e dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) que nela atuam, por meio dos serviços especializados dos diferentes setores que a compõem.

Art. 91. - Poderá constituir-se Comissão Assessora da Biblioteca com o fim de definir sua política de atualização do acervo e discutir outras questões que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. A Comissão Assessora será composta por quatro professores(as) indicados(as) pelo(a) Bibliotecário(a)-Chefe, um(a) representante discente indicado(a) pelo DAECA, um(a) representante discente indicado(a) pelo CERI, um(a) representante discente de pós-graduação indicado(a) pela Associação de Pós-Graduandos (APG) e o/a Bibliotecário(a)-Chefe, devendo sua nominata ser submetida ao CONSUNI.

Art. 92. - Compete ao/a Bibliotecário(a)-Chefe:

I - planejar, organizar, dirigir e avaliar os recursos humanos, materiais e financeiros da Biblioteca para atingir os objetivos propostos;

II - providenciar os recursos materiais e os equipamentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Biblioteca;

III - efetuar a aplicação dos recursos financeiros de acordo com seus planos de aplicação;

IV - elaborar, em conformidade com o planejamento da FCE e os procedimentos e prazos fixados pela Direção da Unidade, o planejamento anual de atividades da Biblioteca;

V - fornecer as informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Atividades da FCE no que se refere às atividades da Biblioteca;

VI - representar a Biblioteca sempre que se fizer necessário;

VII - submeter ao CONSUNI a composição da Comissão Assessora da Biblioteca;

VIII - convocar a Comissão Assessora sempre que necessário;

IX - exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a) da FCE.

Art. 93. - O Regimento Interno da Biblioteca, a ser aprovado pelo CONSUNI, disporá sobre sua estrutura e funcionamento.

TÍTULO V DO PLANEJAMENTO E DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO

Art. 94. - As atividades da FCE serão organizadas conforme planejamento de que participem seus vários segmentos e sujeitar-se-ão à avaliação continuada.

Art. 95. - São instrumentos do planejamento das atividades da FCE:

I - Planejamento Estratégico;

II - Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III - Outros instrumentos conforme decisão do CONSUNI.

§1º - O planejamento será elaborado à luz da Missão e dos Fins da FCE, bem como do planejamento e demais diretrizes da Administração Central da Universidade.

§2º - O Planejamento Estratégico deverá se desdobrar em um Planejamento de Atividades referente a cada ano civil, o qual incluirá seções concernentes às subunidades da FCE.

§3º - O cronograma e os procedimentos do processo de planejamento serão expedidos pelo(a) Diretor(a) da FCE.

§4º - O/A Diretor(a) da FCE designará os docentes e técnico-administrativos do Núcleo de Planejamento, fixando-lhe a composição, as atribuições e o funcionamento.

Art. 96. - A execução do planejamento será avaliada de forma continuada, sem prejuízo da análise do Relatório Anual de Atividades da FCE submetido ao CONSUNI pelo(a) Diretor(a).

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE

Art. 97. - O Núcleo de Avaliação da Unidade da FCE (NAU-FCE) tem por finalidade a coordenação e organização dos processos internos de avaliação da FCE.

Parágrafo único. O NAU-FCE goza de autonomia em suas atividades em relação aos órgãos colegiados da Unidade.

Art. 98. - Compete ao NAU-FCE:

I - implantar o processo de avaliação na FCE, envolvendo a comunidade de alunos(as), professores(as) e técnico-administrativos;

II - realizar eventos que sirvam de suporte teórico e prático ao processo de avaliação;

III - responsabilizar-se pela análise do diagnóstico da FCE, coordenando o processo de Avaliação Interna;

IV - participar de grupos de trabalho organizados pela SAI;

V - elaborar o projeto de avaliação interna da FCE, contemplando suas peculiaridades e especificidades, entendendo as dimensões da legislação vigente como referências orientadoras;

VI - organizar relatórios de avaliação, de acordo com o cronograma estabelecido pela legislação vigente.

Art. 99. - O NAU-FCE compõe-se de:

I - representação docente, constituída de quatro docentes e seus/suas suplentes, escolhidos pelo CONSUNI por indicação do(a) Diretor(a) da FCE;

II - representação dos(as) técnico-administrativos(as) e seus/suas suplentes, constituída de dois servidores, escolhidos pelo CONSUNI por indicação do(a) Diretor(a) da FCE;

III - representação discente, constituída de dois representantes, sendo um(a) discente de curso de graduação e seu/sua suplente, indicados(as) conjuntamente pelo DAECA e pelo CERI, e um(a) discente de curso de pós-graduação *stricto sensu* da FCE e seu/sua suplente, indicados pela APG.

§1º - Os/As representantes docentes e técnico-administrativos(as) terão mandato de três anos, permitida a recondução.

§2º - Os/As representantes discentes terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§3º - Os membros do NAU-FCE serão designados por Portaria do(a) Diretor(a) da FCE.

Art. 100. - O NAU-FCE será coordenado por um(a) Coordenador(a) e por um(a) Coordenador(a) Substituto(a), eleitos(as) por seus membros, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O/A Coordenador(a) e o/a Coordenador(a) Substituto(a) do NAU-FCE serão designados(as) por Portaria do(a) Diretor(a) da FCE, da qual será dado conhecimento à Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 101. - A Gerência Administrativa da FCE proverá o suporte necessário às atividades do NAU-FCE.

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE E DAS ENTIDADES ESTUDANTIS

Art. 102. - O corpo discente da FCE é constituído por todos os/as alunos(as) regularmente matriculados(as) em seus cursos de graduação e nos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. São alunos(as) especiais da FCE:

- a) os/as matriculados(as) em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros semelhantes;
- b) os/as matriculados(as) em disciplinas isoladas, sem a observância das exigências necessárias aos respectivos diplomas;
- c) os que desenvolvam projeto de pós-doutorado.

Art. - 103. - São entidades estudantis da FCE:

I - Diretório Acadêmico de Economia, Contábeis e Atuariais (DAECA), órgão representativo dos(as) alunos(as) dos cursos de graduação de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais;

II - Centro dos Estudantes de Relações Internacionais (CERI), órgão representativo dos(as) alunos(as) do curso de graduação de Relações Internacionais.

Parágrafo único. O DAECA e o CERI possuem autonomia de gestão, regendo-se por estatutos próprios e pelas disposições legais em vigor, têm prazo de duração indeterminado e sede jurídica e administrativa na Avenida João Pessoa, número 52, térreo, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 104. - A concessão de espaço físico, bens e recursos da FCE às entidades estudantis obrigará essas entidades à apresentação de relatório de atividades e de prestação de contas no prazo de 30 dias, a contar do final de evento temporário, e até 31 de dezembro do ano a que se refere, no caso de uso permanente.

Parágrafo único. A não aprovação do relatório de atividades ou das contas implicará a responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente.

Art. 105. - Os Regimentos das entidades estudantis observarão o disposto neste Regimento Interno, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e nas demais normas a elas aplicáveis.

Art. 106. - O/A aluno(a), no exercício da função de representação em órgão colegiado da FCE, terá abonada a falta em atividade de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado.

Art. 107. - Cabe à Gerência Administrativa a fiscalização do cumprimento das normas e demais dispositivos aplicáveis às entidades estudantis.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DISTINÇÕES

Art. 108. - Os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Diretor(a) da FCE e pelo(a) diplomado(a).

Art. 109. - Os certificados de conclusão de curso de especialização e de aperfeiçoamento serão assinados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, pelo(a) Diretor(a) da FCE e pelo(a) aluno(a).

Art. 110. - A colação de grau relativa a curso de graduação será realizada publicamente, em cerimônia única e solene, presidida pelo(a) Reitor(a) ou por seu/sua representante.

§ 1º - O ritual da colação de grau obedecerá às normas da Universidade e, supletivamente, a procedimentos elaborados em conjunto pela Direção da FCE e pelos formandos.

§ 2º - Em casos excepcionais, a juízo da Direção, cabe ao/a Diretor(a) ou a seu/sua representante, auxiliado(a) pelo(a) Gerente Administrativo(a), conferir o grau acadêmico em ato realizado nas dependências da FCE.

Art. 111. - O CONSUNI poderá propor ao Conselho Universitário, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a outorga dos títulos de:

I - Professor Emérito, a docente aposentado que tenha alcançado posição eminente no ensino, na extensão ou na pesquisa;

II - Doutor *honoris causa*, a personalidade que tenha se distinguido na vida pública ou em atuação em prol do desenvolvimento da Universidade ou do progresso das ciências.

Art. 112. - O CONSUNI poderá conceder, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, as seguintes homenagens:

I - Professor Laureado ao/a docente, ativo ou aposentado, que tenha se distinguido no ensino, na pesquisa ou na extensão no desempenho de suas funções docentes na FCE;

II - Funcionário Laureado ao/a servidor(a) técnico-administrativo(a), ativo ou aposentado, que tenha alcançado posição eminente por suas ações no âmbito da FCE;

III - Láurea Acadêmica ao/a aluno(a) de graduação que tenha se destacado durante o curso de graduação.

§ 1º São condições necessárias à concessão de Láurea Acadêmica:

- a) mínimo de 80% de conceitos A em atividades de ensino cursadas na UFRGS;
- b) ausência de conceitos C, D e FF;
- c) realização do curso no máximo dentro do tempo previsto pela seriação aconselhada;
- d) participação em, pelo menos, uma atividade de pesquisa ou de extensão, reconhecida pelo curso para o qual está pleiteando colação de grau e comprovada por certificado;
- e) no caso de Programas de Dupla Diplomação deve ser observado o mínimo de créditos previstos para serem cursados na UFRGS;
- f) obter conceito A no Trabalho de Diplomação;
- g) ter cursado um mínimo de 80% do curso na UFRGS e no máximo 20% em Mobilidade Acadêmica ou dispensa de disciplinas;
- h) nas disciplinas cursadas fora da UFRGS, o postulante deverá apresentar desempenho equivalente aos conceitos A e B.

§ 2º - A concessão de Láurea Acadêmica deve ser efetivada preferencialmente por ocasião do ato de colação de grau ou, em casos especiais, em cerimônia realizada nas dependências da FCE.

§ 3º - As Comissões de Graduação poderão acrescentar, mediante resolução própria, critérios específicos para fins de concessão da Láurea Acadêmica.

TÍTULO VIII

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DE ALUNOS DA FACULDADE

Art. 113. - Nas atividades de estágio não obrigatório de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da FCE e que necessitem de supervisão ou orientação docente, essa supervisão ou orientação somente será admitida nas seguintes condições, além das previstas na Resolução nº 40 do CEPE:

I - os/as alunos(as) deverão ser orientados(as) e acompanhados(as) por um(a) professor(a) do curso da Unidade, o/a qual será previamente designado(a) pela COMGRAD respectiva;

II - o/a aluno(a) deverá ter integralizado o número de créditos equivalentes à primeira etapa do curso, salvo se a COMGRAD respectiva determinar, em resolução própria, outro valor de integralização mínima;

III - o plano de atividades e a metodologia da empresa concedente do estágio deverão ser compatíveis com a programação curricular do curso em função da etapa do(a) aluno(a), contemplando os objetivos profissionais do estágio, sua contribuição para a formação do/da aluno(a), o campo de atuação específico e a natureza das atividades do curso respectivo ou áreas afins a serem desempenhadas;

IV - o/a aluno(a) deverá apresentar justificativa em relação a escolha do estágio, a relação do estágio com seu curso e a importância deste estágio para sua formação profissional;

V - o estágio deverá apresentar adequação profissional de acordo com as atividades desenvolvidas no curso.

Art. 114. - Cabe à COMGRAD, em conjunto com os Departamentos, a definição do/da docente supervisor(a) ou orientador(a) de estágio de cada aluno.

§ 1º - O/A docente supervisor(a) ou orientador(a) supervisionará o/a aluno(a) em suas atividades de estágio a fim de verificar a realização do plano aprovado na COMGRAD.

§ 2º - O/A aluno(a) obriga-se a apresentar relatório de atividades sempre que solicitado por seu/sua docente supervisor(a) ou orientador(a) ou pelo(a) Coordenador(a) da COMGRAD.

Art. 115. - Cabe ao Setor Acadêmico manter um sistema de informações dos alunos em estágio extracurricular supervisionado por docente da FCE.

TÍTULO IX DO ESTÁGIO-DOCÊNCIA

Art. 116. - O estágio-docência compreende a atuação do/da discente de mestrado ou doutorado no ensino de graduação.

Art. 117. - O estágio-docência terá como finalidades:

I - sua formação para a docência, através da interação com discentes e docentes de graduação e da participação no planejamento, implementação e avaliação de práticas de ensino;

II - o estreitamento da interação entre a pós-graduação e o ensino de graduação.

Art. 118. - A atuação do/da discente de mestrado ou doutorado poderá se dar em uma das seguintes modalidades:

I - estágio-docência;

II - assistência ao ensino vinculada a bolsa de programas públicos ou privados de desenvolvimento do ensino de graduação.

Parágrafo único. A regulamentação complementar da atuação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aprovada pelo Departamento responsável, ouvidas as Comissões de Pós-Graduação e as COMGRADs respectivas.

Art. 119. - A atuação dos(as) pós-graduandos(as) em atividades de graduação poderá ser realizada em qualquer atividade de ensino, consultados os Departamentos.

§1º - Para fins de docência na graduação, o/a discente de pós-graduação atuará, semestralmente, em um único Departamento.

§2º - A atuação do/da pós-graduando(a) na graduação deverá manter a identidade das atividades de ensino, tanto em seu aspecto formativo quanto em relação aos seus conteúdos programáticos, de modo a preservar sua função no projeto pedagógico do curso de graduação.

§3º - O/A professor(a) designado(a) pelo Departamento para a atividade de ensino na qual atuará o/a pós-graduando(a) permanecerá como responsável pela mesma, respondendo por sua implementação, conforme o plano de ensino, e pelo acompanhamento e avaliação dos(as) alunos(as) nela matriculados(as).

§4º - O/A professor(a) responsável pela atividade de ensino terá, ainda, a função de supervisor(a) do/da pós-graduando(a) em suas atividades na graduação e deverá orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades por ele/ela realizadas.

Art. 120. - A atuação dos(as) pós-graduandos(as) na graduação, como parte integrante do processo de formação de mestres e doutores, deverá ser realizada sem prejuízo do seu tempo de titulação.

Art. 121. - Para fins de sua atuação na graduação, o/a pós-graduando(a) deverá submeter plano de trabalho à aprovação:

- a) de seu/sua orientador(a);
- b) do Colegiado do Departamento responsável pela atividade de ensino de graduação, devendo ser registrada em ata de reunião a decisão aprovatória do plano.

Art. 122. - O Estágio-Docência:

I - será obrigatório ou optativo, a critério das Comissões de Pós-Graduação, respeitadas as determinações específicas das agências de fomento;

II - poderá ter a duração de um e dois semestres para níveis de mestrado e doutorado, respectivamente;

III - a atuação em sala de aula ficará limitada a 2/3 (dois terços) do total de horas de estágio em cada semestre, não podendo exceder, em qualquer caso, um máximo de 20 horas semestrais;

IV - deverá ser registrado e avaliado para fins de atribuição de crédito ao/a pós-graduando(a), sob forma de disciplina.

Parágrafo único. Compete ao Departamento responsável pela atividade de ensino de graduação a observação do cumprimento estrito dos limites de tempo de atuação do/da estagiário(a) em sala de aula, assim como o registro e avaliação para fins de atribuição de crédito ao/a pós-graduando(a).

Art. 123. - A assistência ao ensino, vinculada a bolsas de programas públicos ou privados de desenvolvimento do ensino de graduação, obedecerá às normas do próprio programa.

TÍTULO X

DAS ELEIÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS E COMISSÕES

Art. 124. - As eleições previstas neste Regimento Interno serão realizadas até 15 dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 125. - Compete ao/a Diretor(a) da FCE:

I - convocar as eleições com antecedência mínima de 30 dias do término do respectivo mandato, em chamada única, por meio de edital;

II - fixar os procedimentos para o transcurso normal do processo eleitoral, inclusive definindo os aptos a votar e a serem votados, em conformidade com o disposto neste Regimento Interno;

III - designar a comissão eleitoral.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa manterá um sistema de informações atualizado com a nominata e os mandatos dos(as) que exercem cargos ou funções de chefia e de representação na estrutura da FCE.

Art. 126. - Todas as eleições serão conduzidas mediante voto individual e secreto, vedado o voto por procuração.

§ 1º - Serão elegíveis apenas os/as que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos(as), aceitarão a investidura.

§ 2º - Havendo empate nas eleições uninominais, será considerado(a) eleito(a) o/a mais antigo(a) na Universidade e, entre os/as de mesma antiguidade, o/a mais idoso(a).

§ 3º - A comissão eleitoral lavrará ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao/a Diretor(a) da FCE e ao CONSUNI para divulgação oficial.

§ 4º - Dos atos da comissão eleitoral, cabe recurso ao CONSUNI dentro do prazo de cinco dias úteis contados da data da divulgação oficial do resultado das eleições.

Art. 127. - Somente os/as docentes e técnico-administrativos(as) integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade têm a faculdade de votar e de serem votados(as) para os cargos, as funções ou a representação respectiva.

Art. 128. - O corpo discente da FCE, para fins de voto e de representação, é constituído por todos(as) os/as alunos(as) regularmente matriculados(as) em cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - Não têm direito a voto e à representação os/as alunos(as) especiais.

§ 2º - São inelegíveis os/as prováveis formandos(as) no semestre da eleição.

Art. 129. - A convocação para reuniões dos órgãos colegiados da FCE será realizada em caráter pessoal, acompanhada da respectiva pauta, em, no mínimo, três dias úteis antes da data prevista para a reunião.

Parágrafo único. É recomendável, quando for o caso, que uma pré-convocação, em que constem a data e o horário planejado para a reunião, seja enviada aos membros do colegiado em prazo anterior ao do *caput* deste artigo.

Art. 130. - A ausência em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, durante o ano letivo, por parte de qualquer membro que exerça representação em órgão colegiado, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada, de ofício, pelo(a) Diretor(a) da FCE ou pelo(a) Chefe do órgão respectivo.

Art. 131. - Nos casos de vacância, haverá a substituição para completar o mandato, por nova eleição ou por designação do/da substituto(a) legal.

§ 1º - A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 2º - A substituição por designação do/da substituto(a) legal ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

§ 3º - Caso restem menos do que 120 dias para completar-se o mandato, proceder-se-á à substituição como nos respectivos afastamentos temporários.

§ 4º - A renúncia será formalmente notificada ao/a Diretor(a) da FCE.

Art. 132. - As deliberações dos órgãos colegiados serão tomadas com base na maioria simples dos(as) presentes na reunião, salvo disposição em contrário.

§ 1º - O quórum para deliberação em órgãos colegiados é de metade da totalidade de seus membros, salvo nas situações específicas em que se fizer necessário quórum qualificado.

§ 2º - As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de quórum.

Art. 133. - Nas reuniões do CONSUNI, será observado o seguinte:

I - a votação será nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida por quaisquer dos membros presentes, nem esteja expressamente prevista;

II - cada membro do CONSUNI tem direito a um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, tem o/a Presidente do Conselho, o de qualidade;

III - nenhum membro do CONSUNI poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do/da cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou colateral até 3º grau por consanguinidade ou afinidade;

IV - é facultado ao CONSUNI convidar qualquer pessoa a participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 134. - Das reuniões dos órgãos colegiados e das diretorias e conselhos dos órgãos auxiliares da FCE, será sempre lavrada a correspondente ata, que será lida, discutida e votada na reunião seguinte ou, se necessário, imediatamente ao final da reunião a que se refere.

§1º - Constarão das atas:

a) a natureza da reunião, se ordinária ou extraordinária;

- b) o dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- c) os nomes dos(as) partícipes da reunião e dos membros que não compareceram, ressaltada a circunstância de haverem justificado sua ausência;
- d) o expediente;
- e) as decisões tomadas na reunião;
- f) as declarações de voto, se houver, as quais deverão ser sempre apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;
- g) os demais assuntos.

§2º - O registro da aprovação da ata deverá constar da ata da reunião subsequente ou da ata da própria reunião a que se refere, conforme a sessão em que ocorrer essa aprovação.

§3º - As atas deverão ser subscritas:

- a) pelo(a) Diretor(a) da FCE e pelo(a) Secretário(a) da reunião no caso de reuniões do CONSUNI;
- b) pelo(a) Chefe de Departamento no caso de reuniões de Plenário ou Colegiado de Departamento.
- c) pelo(a) Coordenador(a) da Comissão no caso de reuniões de COMGRAD, Conselho de Pós-Graduação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa ou Comissão de Extensão;
- d) pelo(a) Diretor(a) do Órgão Auxiliar no caso de reuniões de Direção Executiva ou Conselho de órgão.

§4º - Uma cópia digitalizada da ata, após aprovada e assinada pelos partícipes da reunião, deverá ser encaminhada à Gerência Administrativa, que se responsabilizará pela manutenção de arquivo de atas da FCE.

§5º - Será dada publicidade às atas pela Gerência Administrativa.

§6º - O registro de presença em reunião deverá ocorrer mediante lista específica e separada da ata, a qual será assinada por todos os membros presentes na reunião.

Art. 135. - São documentos normativos, decisórios ou ordinatórios da FCE, além das atas de reuniões para registro das decisões ordinárias dos colegiados, os seguintes:

I - Resolução: ato administrativo normativo, relativo às atividades da FCE, no que respeita as suas normas, procedimentos e regulamentos, normalmente de cunho genérico, não individualizado, sendo privativo dos colegiados da Unidade;

II - Ordem de serviço: ato administrativo ordinatório. Instrumento de gestão infra-institucional, de alçada do(a) Diretor(a) da Unidade e de Chefe, Coordenador(a) ou Diretor(a) de subunidades na área de sua competência, muitas vezes operacionalizando ou regulamentando resoluções de colegiado e sempre inferiores a estas, ou como instrumento de ordenação administrativa, transmitindo determinações gerais ou individuais aos subordinados à Direção da Unidade ou à Chefia, Coordenação ou Diretoria de subunidade;

III - Portaria: ato administrativo individualizado, de alçada do(a) Diretor(a) da Unidade, relativo ao quadro funcional da FCE, de cunho constitutivo ou declaratório, como para nomeação de grupos de trabalho,

instauração de sindicâncias, investigações e demais processos administrativos.

Art. 136. - É assegurado aos membros dos órgãos colegiados suspender o processo de apreciação de proposição para análise do seu conteúdo, por meio de pedido de vista.

§1º - Ao membro do colegiado que pedir vista de processo, ser-lhe-á concedida esta por período equivalente ao dobro do tempo de antecedência mínima para a convocação do respectivo colegiado;

§2º - Quando mais de um membro do colegiado, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

§3º - O assunto retornará ao exame do colegiado na reunião imediatamente seguinte, quando não se admitirá novo pedido de vista por qualquer membro do colegiado.

Art. 137. - Sempre que entender necessário, o órgão colegiado registrará suas decisões através de Resoluções.

§ 1º - Uma cópia das Resoluções será encaminhada à Gerência Administrativa, que se responsabilizará pela manutenção de arquivo de Resoluções da FCE.

§ 2º - Será dada publicidade ao conteúdo das Resoluções.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 138. - Resolução do CONSUNI poderá dispor sobre o uso do espaço físico e dos bens da FCE, inclusive aqueles utilizados por entidades estudantis.

Art. 139. - O Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (CEGOV) é considerado órgão associado à FCE.

Art. 140. - O/A docente investido(a) em cargo de Direção ou com Função Gratificada exercerá seu mandato em regime de Dedicção Exclusiva ou de 40 horas.

Art. 141. - As alterações deste Regimento Interno devem contar com o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CONSUNI reunidos a partir de convocação específica com antecipação mínima de quatro semanas.

Art. 142. - Os casos omissos a este Regimento Interno serão decididos pelo CONSUNI.

Art. 143. - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogados o anterior Regimento Interno da Faculdade de Ciências Econômicas e as demais disposições em contrário.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 144. - No prazo de 180 dias a contar da vigência deste Regimento Interno, os Departamentos, as Comissões de Graduação, os Programas de Pós-Graduação, a Comissão de Pesquisa, a Comissão de Extensão, o Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas (IEPE), o Centro Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento (CISADE) e a Biblioteca atualizarão ou elaborarão seus respectivos Regimentos Internos em conformidade com o disposto no Regimento Interno da FCE.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos a que se refere o *caput* deste artigo serão encaminhados ao/a Diretor (a) da FCE que os submeterá ao CONSUNI.

Porto Alegre, 01 de junho de 2018.

(o original encontra-se assinado)

JANE FRAGA TUTIKIAN,

Vice-Reitora, no exercício da Reitoria.